



EMENDA Nº 02 DE ORDEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 141/2022

Apresenta proposta de emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 141/2022 com o objetivo de modificar o artigo 32, V, da Lei Municipal nº 3.517/2015. Neste sentido, requer que se acrescente o seguinte artigo ao Projeto de Lei:

Art. 6º. O artigo 32, V, da Lei Municipal nº 3.517/15 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 32. [...]”

V – Nível de pós graduação *stricto sensu* mestrado: Analista Educacional, Assistente de Biblioteca Escolar e Assistente Administrativo Financeiro.”

Justificativa:

O Projeto de Lei 141/2022 pretende a retificação da Tabela de Vencimentos, referente ao cargo de Assistente de Biblioteca Escolar, excluindo-o da Elevação por Formação Acadêmica ao nível de mestrado.

Além disso, exclui o Assistente Administrativo Financeiro da possibilidade de postular Elevação por Formação Acadêmica por conclusão de Mestrado.

Contudo, tanto o Assistente de Biblioteca Escolar, quanto o Assistente Administrativo Financeiro, coexistem com o Analista Educacional no artigo 32, IV da Lei nº 3.517/2015, de modo que pelo princípio da isonomia todos os três assistentes devem ter direito à progressão a nível de mestrado.

Como forma de evitar o retrocesso remuneratório, é adequado alterar o dispositivo que exclui os Assistentes de Biblioteca Escolar, fazendo inclui-lo, bem como incluir o Assistente Administrativo Financeiro, para que passem a sofrer elevação acadêmica no nível de pós graduação *stricto sensu* (mestrado).

Maria Aparecida de Lima – Professora Cida Lima
Vereadora de Ipatinga